

2	Serviços funerários de higienização simples do defunto, com serviços de preparação do corpo - Adulto . COTA RESERVADA PARA ME's/EPP's 25% (vinte e cinco por cento)	Serviço-Ser	16	261,00	R\$ 4.176,00
3	Serviços de TANOPRAXIA com aplicação de produtos - preparação pós - morte, conservação cadavérica por 48h. AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% (Setenta e cinco por cento)	Unidade-Un	18	914,00	R\$ 16.452,00
8	Urna Funerária 2,02 A 1,90 m - Adulto - cor mogno, de largura 0,60 m, tipo tampa padrão, material revestimento interno de cetim, com alça.	Unidade-Un	10	1050,00	R\$ 10.500,00
10	Urna Funerária 1,75 A 1,40 m - Adulto / Adolescente - cor mogno, de largura 0,60 m, tipo tampa padrão - sem visor, material revestimento interno de cetim, com alça. COTA RESERVADA PARA ME's/EPP's 25% (vinte e cinco por cento)	Unidade-Un	10	910,00	R\$ 9.100,00
11	Urna Funerária 1,40 A 0,60 cm - Adolescente / Infantil , cor mogno, de largura 0,60 m, tipo tampa padrão - sem visor, material revestimento interno de cetim, com alça. AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% (Setenta e cinco por cento)	Unidade-Un	8	744,00	R\$ 5.952,00
16	Vestimenta (mortalha), Adulto - Adolescente , em tecido cetim, cor banca, para defunto até 1,75 a 1,40 m. COTA RESERVADA PARA ME's/EPP's 25% (vinte e cinco por cento)	Unidade-Un	10	170,00	R\$ 1.700,00
18	Vestimenta (mortalha), Adolescente / Infantil em tecido cetim, cor banca, para defunto até 1,40 a 0,60 cm. COTA RESERVADA PARA ME's/EPP's 25% (vinte e cinco por cento)	Unidade-Un	3	150,00	R\$ 450,00

TOTAL	R\$ 48.330,00
-------	---------------

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos obedecendo as condições dispostas no Termo de REFERÊNCIA do Edital, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL, Projeto/Atividade: 04.
122.0002.2034.0000 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL,
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O prazo de entrega dos materiais será imediato, devendo ser atendido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, independente de feriados nacionais, estaduais ou municipais, contados a partir do recebimento da Nota de Pedido/Empenho ou Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e /ou diretamente no Hospital Municipal, como também em local determinado pela mesma e também ao portador de "ordem de fornecimento", conforme o caso e solicitações, todos os locais estabelecidos nesta cidade de CAPINZAL DO NORTE/MA, acompanhada das respectivas notas fiscais.

Qualquer desconformidade dos produtos/serviços deverá ser sanado de imediato sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 de 20 de janeiro de 2018 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), 07 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2012.003/201
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS _____
RUBRICA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE



A.R.C. GONZAGA- ME
CNPJ: 07.766.993/0001-56
REPRESENTANTE: AIRTON REBELO CARVALHO GONZAGA
CPF Nº 023.623.073-52 e RG Nº 024334562003-7 SSEP/MA

TESTEMUNHAS:


CPF: 046.975.723-00


CPF: 028.391.653-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2012.005/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS _____
RUBRICA _____ 8 _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0512.002/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 27/12/2019
HORÁRIO: 11:00 HORAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA, AVENIDA LINDOLFO FLÓRIO, S/N VISTA ALEGRE - CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ SOB O N.º 01.613.309/0001-10, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

REPRESENTANTE: LIDIANE PEREIRA DA SILVA

OBJETO: FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA AUXÍLIO À FAMÍLIAS CARENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPINZAL DO NORTE– MA

CONTRATADO: A. R. C. GONZAGA - ME, localizada na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 366, CENTRO, DOM PEDRO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.993/0001-56

REPRESENTANTE: AIRTON REBELO CARVALHO GONZAGA portador do CPF Nº 023.623.073-52

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 48.330,00 (Quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais)

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.070222.13.282021 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022 CONTRATADO: A. R. C. GONZAGA - ME, CNPJ n.º 07.766.993/0001-56, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 366, CENTRO, DOM PEDRO-MA REPRESENTANTE: Airton Rebelo Carvalho Gonzaga CPF Nº 023.623.073-52 e RG Nº 024334562003-7 SSEP/MA VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.330,00 (Quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL, Projeto/Atividade: 04. 122.0002.2034.0000 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VIGENCIA: 31/12/2022 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 07 de Fevereiro de 2022. Ano V - Nº 013 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

PORTARIA.....	01
EXTRATO DE CONTRATO.....	01

PORTARIA Nº 02/2022-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 014/2002, e a Lei Municipal 359/2019. RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do conselho Municipal de Educação, a saber:

I – Representantes de técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elineide Bertoldo Lima CPF: 025.550.963-45

Suplente: Gilson Carlos de Sousa Rocha CPF: 628.675.553-53

II – Representantes de professores da educação básica pública:

Titular: Edienia Soares da Silva CPF: 804.800.863-87

Suplente: Raimundo Edilson Lucas Costa CPF: 772.358.433-49

III – Representantes dos diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Raimundo Rodrigues dos Santos Filho CPF: 002.862.943-46

Suplente: Patrícia Ferreira Carrias CPF: 482.472.433-34

IV – Representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: Cleones de Oliveira Pereira CPF: 922.923.303-00

Suplente: Ana Paula Sobrinho Morais CPF: 015.774.943-69

V – Representantes de agentes administrativos das escolas públicas municipais:

Titular: Daiana Feitosa da Cruz Mesquita Lima CPF: 014.246.733-21

Suplente: Luciana Gomes da Silva CPF: 022.247.793-80

VI – Representantes de coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais:

Titular: Adriana Karla Leite Bertoldo de Sousa CPF: 805.141.383-00

Suplente: Elizete Vieira de Abreu Gomes CPF: 755.927.033-68

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros será quatro

anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra –SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte (MA), 04 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO.

001.070222.13.282021 PREGÃO ELETRÔNICO:

Nº 028/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º

01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo

Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE

– MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e

Planejamento. OBJETO: fornecimento de urnas funerárias

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022

CONTRATADO: A. R. C. GONZAGA - ME, CNPJ

n.º 07.766.993/0001-56, com sede na RUA DUQUE

DE CAXIAS, Nº 366, CENTRO, DOM PEDRO-MA

REPRESENTANTE: Airton Rebelo Carvalho Gonzaga

CPF Nº 023.623.073-52 e RG Nº 024334562003-7

SSEP/MA VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.330,00

(Quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais) DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020901 -

SECRETARIA AÇÃO SOCIAL, Projeto /

Atividade: 04. 122.0002.2034.0000 — MANUTENÇÃO

E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO

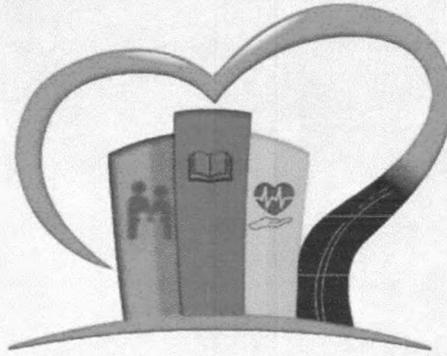
SOCIAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00-MATERIAL,

BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGENCIA: 31/12/2022 BASE LEGAL: Lei Federal nº

8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária

Municipal de Finanças e Planejamento



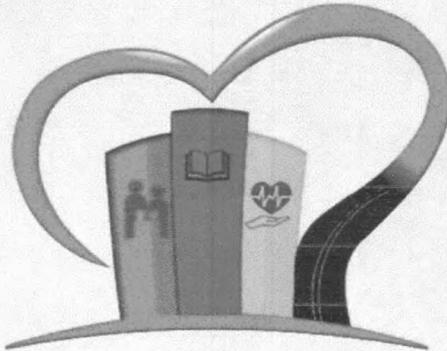
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 07 de Fevereiro de 2022. Ano V - Nº 013 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

PORTARIA.....	01
EXTRATO DE CONTRATO.....	01

PORTARIA Nº 02/2022-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 014/2002, e a Lei Municipal 359/2019. RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do conselho Municipal de Educação, a saber:

I – Representantes de técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elineide Bertoldo Lima CPF: 025.550.963-45

Suplente: Gilson Carlos de Sousa Rocha CPF: 628.675.553-53

II – Representantes de professores da educação básica pública:

Titular: Edienia Soares da Silva CPF: 804.800.863-87

Suplente: Raimundo Edilson Lucas Costa CPF: 772.358.433-49

III – Representantes dos diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Raimundo Rodrigues dos Santos Filho CPF: 002.862.943-46

Suplente: Patrícia Ferreira Carrias CPF: 482.472.433-34

IV – Representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: Cleones de Oliveira Pereira CPF: 922.923.303-00

Suplente: Ana Paula Sobrinho Moraes CPF: 015.774.943-69

V – Representantes de agentes administrativos das escolas públicas municipais:

Titular: Daiana Feitosa da Cruz Mesquita Lima CPF: 014.246.733-21

Suplente: Luciana Gomes da Silva CPF: 022.247.793-80

VI – Representantes de coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais:

Titular: Adriana Karla Leite Bertoldo de Sousa CPF: 805.141.383-00

Suplente: Elizete Vieira de Abreu Gomes CPF: 755.927.033-68

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros será quatro

anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA –SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte (MA), 04 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO.

001.070222.13.282021 PREGÃO ELETRÔNICO:

Nº 028/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º

01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo

Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE

– MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e

Planejamento. OBJETO: fornecimento de urnas funerárias

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022

CONTRATADO: A. R. C. GONZAGA - ME, CNPJ

n.º 07.766.993/0001-56, com sede na RUA DUQUE

DE CAXIAS, Nº 366, CENTRO, DOM PEDRO-MA

REPRESENTANTE: Airton Rebelo Carvalho Gonzaga

CPF Nº 023.623.073-52 e RG Nº 024334562003-7

SSEP/MA VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.330,00

(Quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais) DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020901 -

SECRETARIA AÇÃO SOCIAL, Projeto /

Atividade: 04. 122.0002.2034.0000 — MANUTENÇÃO

E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO

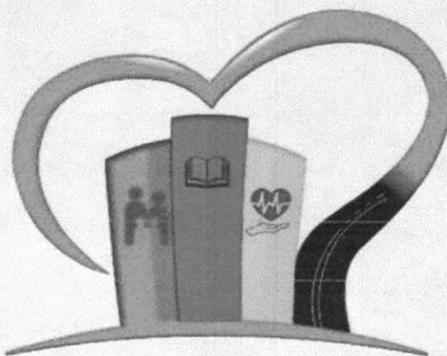
SOCIAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00-MATERIAL,

BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGENCIA: 31/12/2022 BASE LEGAL: Lei Federal nº

8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária

Municipal de Finanças e Planejamento



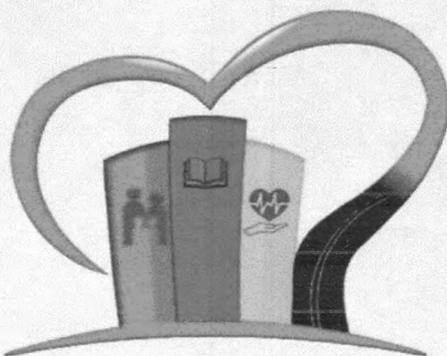
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br